



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16707.006122/2006-96
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2101-01.619 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de maio de 2012
Matéria IRPF
Recorrente ROBERTO CESAR DA PENHA PACHECO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Raimundo Tosta Santos, Celia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 44/46) **interposto em 05 de dezembro de 2008** contra o acórdão de fls. 32/40, do qual o Recorrente teve **ciência em 31 de outubro de 2008** (fl. 43), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 19/22, lavrado em 20 de novembro de 2006, em decorrência de omissão de rendimentos do trabalho, verificada no ano-calendário de 2004.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

O recurso voluntário é manifestamente intempestivo.

O Recorrente foi intimado do Acórdão n.º 11-24.031 por meio da Intimação de fl. 41 em 31 de outubro de 2008, conforme se depreende do AR juntado aos autos à fl. 43.

Conforme termo de perempção de fl. 48, o recurso voluntário foi interposto em 05 de dezembro de 2008 (fl. 44), ou seja, depois do termo *ad quem* do prazo recursal de 30 (trinta) dias a que se refere o artigo 33 do Decreto n.º 70.235/72.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator